



# *Câmara Municipal de Santa Adélia*

*Estado de São Paulo*

## **ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA.**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na Sala das Sessões, na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, às nove horas, os Vereadores da Câmara Municipal de Santa Adélia, em Sessão Extraordinária, para o julgamento do Processo de Cassação nº 01/2026. Assumiu a Presidência o Vereador **Luiz Henrique Malavazzi** – Na primeira e segunda secretarias funcionaram, respectivamente, os vereadores **José Eduardo Aguiar e Luciano de Lima**, Feita a chamada averiguou-se a presença dos vereadores Altair Pavani, José Eduardo Aguiar, Leones da Silva Batista, Luciano de Lima, Luiz Fernando Cardozo Barbosa, Luiz Henrique Malavazzi, Paulo Henrique Gonçalves Junior, Roberta Regina Rodrigues e Thiago Marques. – Havendo número regimental o Sr. Presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. - Inicialmente agradeceu a presença do advogado do Vereador denunciado, Flávio Henrique Costa Pereira, dos nobres vereadores, dos visitantes, dos internautas que acompanham nossos trabalhos e dos funcionários da Casa. – Convido o Vereador José Eduardo Aguiar para efetuar a leitura integral do processo que tramitou perante a Comissão Processante, em cumprimento ao que determina o art. 75, V, do Regimento Interno da Câmara. - Pelo Presidente foi determinada a leitura integral do processo de cassação. Iniciada a Leitura pelo 1º Secretário, pediu a palavra o defensor constituído pelo denunciado que solicitou: “Sr. Presidente, a defesa solicita apenas a leitura do Relatório Final, pelo que se dá por satisfeita o requisito da leitura integral do processo”. Consultado os demais Vereadores sobre o pedido da Defesa, foi deliberado, por Unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido da defesa. Após isso, o 1º Secretário procedeu à leitura do Relatório Final da Comissão Processante. – Terminada a leitura a leitura do relatório final do processo, foi dado a palavra aos vereadores nos termos do art. 75, V do Regimento Interno para que aqueles que desejassem usar a palavra. Assim fez uso da palavra o vereador Luciano de Lima. Nenhum outro vereador querendo fazer uso da tribuna, está com a palavra o Vereador Paulo Henrique Gonçalves Junior ou seu procurador, Dr. Flávio Henrique Costa Pereira, pelo prazo máximo de duas horas, observando que tal prazo poderá ser dividido entre o Vereador e seu Advogado. Encerrada a fase de defesa passaremos a votação nominal do ÚNICO quesito: “ A CONDUTA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE GONÇALVES JUNIOR, DESCRITA NA DENÚNCIA APURADA NO PROCESSO DE CASSAÇÃO Nº 01/2026, CONFIGURA ABUSO DE PRERROGATIVA PARLAMENTAR E, COMO TAL, CONFIGURA QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR PARA OS FINS DE DECRETAÇÃO DA PERDA DO MANDATO DO



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

VEREADOR DENUNCIADO ?” ESCLAREÇO QUE a votação será NOMINAL e ABERTA, em obediência ao imperativo constitucional do §2º do art. 55 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dado pela Emenda Constitucional 73 de 2013, aplicável à espécie, em que se determina a votação ABERTA no processo de cassação de Deputados e Senadores, regra esta que deve ser seguida pelos demais entes da federação. Passaremos então a Votação nominal, será efetuada a chamada dos Senhores Vereadores. Os que estiverem de acordo com a cassação de mandato, responderão “SIM” ao e os contrários a cassação, responderão “NÃO” ao quesito apresentado. Tendo o presente Processo de Cassação de Mandato obtido cinco votos favoráveis dos vereadores Altair Pavani, José Eduardo Aguiar, Luiz Fernando Cardozo Barbosa, Roberta Regina Rodrigues e Thiago Marques e quatro votos contrários dos vereadores Leones da Silva Batista, Luciano de Lima, Luiz Henrique Malavazzi e Paulo Henrique Gonçalves Junior, não alcançando, pois o “quórum” legal, **DECLARO** arquivado o processo nº 001/2026, determinando a Secretaria da Câmara a expedição de comunicação do resultado à Justiça Eleitoral, tudo na conformidade com o que determina o art. 75, §3º, VI, do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar agradeceu a presença dos nobres Vereadores, dos visitantes, dos internautas que acompanham nossos trabalhos, desejando a todos um bom dia. – E para constar, eu José Eduardo Aguiar, lavrei a presente ATA que conforme o disposto na Resolução nº 03 de 07/10/2013 (ATA ELETRÔNICA) a gravação encontra-se arquivada no sistema de gerenciamento da Secretaria da Câmara Municipal, e após lida e **aprovada** é assinada.

Vereador **LUIZ HENRIQUE MALAVAZZI**  
Presidente da Câmara

Vereador **JOSÉ EDUARDO AGUIAR**  
1º Secretário

Vereador **LUCIANO DE LIMA**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

Ofício nº 072/2026.

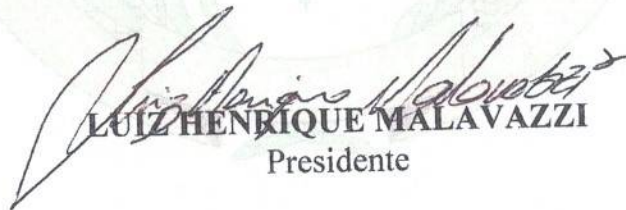
Santa Adélia, 15 de abril de 2026.

Exmo. Sr. Juiz

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.840.585/0001-89, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, Nº 580, Jardim Darcizinho, Santa Adélia/SP, neste ato representada pelo Exmo. Presidente **LUIZ HENRIQUE MALAVAZZI**, vem à presença de Vossa Excelência informar que o processo nº 001/2026, que se referia a cassação do Vereador Paulo Henrique Gonçalves Junior foi **arquivado**, pois em votação não se atingiu o quórum legal previsto no artigo 75, inciso VI, do Regimento Interno, conforme ata em anexo.

Sem mais para o momento, oportunidade que renovo meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**LUIZ HENRIQUE MALAVAZZI**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor

**MATHEUS TAUAN VOLPI**

**DD. Juiz Eleitoral da Comarca de Santa Adélia-SP**



*Recebido em, 16.04.2026*

